



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 073/2023**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**

**ICEHOT COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.818.652/0001-57, com sede na Rua Augusto Geisel, nº 415, Bairro Juventude, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-274, neste ato representada por seu sócio **SAMUEL DA SILVEIRA PANTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.956.610-03 e portador do RG nº 2093748941 SSP/RS, vem, tempestivamente, nos termos do Artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666 e das disposições contidas no item 14 do Edital de Licitação, apresentar

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão Do Douto Pregoeiro que entendeu pela habilitação da empresa **RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN**, declarando-a vencedora do certame em epígrafe para o fornecimento de equipamentos Estação de hidratação tipo bebedouros demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

As razões deste recurso são apresentadas de acordo com o prazo elencado na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 3 – 2023, o qual concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a interessada as apresente:

**Observações finais:**

No momento do cadastro das propostas a representante da Empresa ICEHOT apresentou despacho/decisão de um procedimento comum cível envolvendo ambas as participantes na sessão. No despacho referente a quebra de patente a empresa ICEHOT solicitou a exclusão da empresa RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN em razão da decisão em sede de tutela de urgência deferida parcialmente para que a empresa cesse imediatamente com a produção e comercialização do produto com desenho industrial semelhante ao da ICEHOT. O Pregoeiro abriu diligência para conferir o caso juntamente ao Departamento Jurídico que opinou pela sequência do processo, tendo em vista que o despacho não mencionou que o equipamento cotado pela RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN seja o SMARTTOTEN/MODELO SMT - THC01. A empresa ICEHOT demonstrou o desejo de interpor recurso frente a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Dessa forma, a empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do recurso.

Assim, tendo que a decisão de habilitação da Licitante RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN, ocorreu na data de 27/06/2023, o prazo final para apresentação do presente recurso iniciou-se no dia 28/06/2023 e se encerra de pleno direito no dia 04/07/2023.

Neste sentido, frente à tempestividade, a Recorrente vem requerer que o presente recurso seja apreciado por Vossas Senhorias e, ao final, deferido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Jaborá/SC publicou o Edital de nº 023/2023 para REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL TECNOLÓGICO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA FILTRADA, PARA INSTALAÇÃO NOS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JABORÁ, cuja descrição, quantidades, valores máximos e condições estão constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

Sucede que mesmo com o pedido de esclarecimento efetuado pela ora empresa Licitante, a Administração Pública ‘entendeu’ por não exigir dos licitantes participantes a comprovação de que o produto a ser entregue possui a certificação obrigatória de acordo com as Portarias nºs 102 e 148



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

do Inmetro, passo que promoveu inadequadamente a habilitação e classificação da empresa RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN.

Não obstante a isso, a Licitante, ora Recorrente também ressaltou na sessão pública do ato que a empresa classificada ESTÁ JUDICIALMENTE IMPOSSIBILITADA DE FORNECER O EQUIPAMENTO OBJETO DA LICITAÇÃO EM RAZÃO DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA POR JUÍZO COMPETENTE NO PROCESSO Nº 5006695 05.2023.8.21.0005 (apresentada na íntegra em anexo – **DOC. 01**) que determinou que a referida empresa cesse imediatamente a produção e comercialização do produto com desenho industrial registrado ou **qualquer outro que a ele se assemelhe**, bem como cesse a sua divulgação em todos os meios de comunicação (facebook, Instagram, sites, folders, proposta comercial, catálogos etc.), sob pena de multa a ser fixada pelo juízo. Todavia, entendeu a Equipe de Licitação pela manutenção da habilitação da dita empresa, consentindo com as violações aqui elencadas que, novamente se ressalta e reitera que sejam consideradas evitando-se assim a assunção de responsabilidades pelo Município em virtude da violação consentida da aquisição de equipamentos que violam normativa federal e, ainda, determinação judicial.

Portanto, incontestemente que a habilitação da empresa RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN não merece prevalecer pois conforme documentação que segue inclusa a presente, a empresa viola normativa federal, não obstante ainda, violar decisão judicial a qual está vinculada.

Registre-se que o produto da Licitante Rita, a qual está impedida de comercializar, é o equipamento que possui as mesmas especificações contidas no Edital – Termo de Referência, quais sejam:

- **MÓDULO ÁGUA GELADA ÁGUA QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFRESCANTE, ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO EM AÇO INOX, DIMENSÕES COM APROXIMADAMENTE 1950 MM DE ALTURA X 800 MM DE LARGURA X 400 MM DE PROFUNDIDADE. ÁREA PUBLICITÁRIA COM APROXIMADAMENTE 1750 MM DE ALTURA X 800 MM. LATERAIS COM MATERIAL E PINTURA ADEQUADOS E RESISTENTES PARA O USO DIÁRIO; FORMAS ARREDONDADAS E SEM ARESTAS EVITANDO CORTES TRAZENDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO ACIONAMENTO**



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

**ATRAVÉS DE BOTOEIRAS, PEDAL OU POR SENSORES DE APROXIMAÇÃO,  
ILUMINAÇÃO DE LED INTERNA; FILTRO INTERNO; ÁGUA PARA PETS.**

Cabe ressaltar, ainda que o objeto desta licitação condiz exatamente com as especificações técnicas do produto da empresa Licitante vencedora, pouco importando o modelo indicado, posto que a marca *Smarttotem*, é composta de equipamentos que em sua essência viola direitos de propriedade industrial da Recorrente, o que foi objeto de análise pelo Poder Judiciário e proibição em caráter liminar.

Para maiores esclarecimentos, apresenta-se catálogo do produto denominado *Smarttotem* (**DOC. 02**). Veja-se que as configurações e modelo de produto ofertado, **É IDÊNTICO ÀQUELE MENCIONADO NO EDITAL:**

**VERSÕES**

**SmartTotem Basic:**

- Módulo Água Gelada
- Módulo Pet
- Módulo Aspersores
- Acionamento por botoeiras ou pedal

**SmartTotem Prime:**

- Módulo Água Gelada
- Módulo Pet
- Módulo Aspersores
- Telemetria
- Acionamento por botoeiras ou pedal

**SmartTotem Excellence:**

- Módulo Água Gelada
- Módulo Água Quente
- Módulo Pet
- Módulo Aspersores
- Telemetria
- Acionamento por botoeiras pedal e sensores de aproximação
- Placa Solar



Devido a necessidade pública de uma melhor disponibilização de equipamentos que ofereçam o suprimento de água de qualidade e com segurança a população, houve-se a ideia de iniciar este projeto para sanar diversos problemas até então não resolvidos no setor de suprimento de água pública filtrada para uso humano e animal. É necessário tratar este bem precioso e de grande importância no dia a dia da humanidade de maneira mais inteligente e com a introdução de tecnologias que facilite de forma segura o consumo de água pelo usuário.

A hidratação é **fundamental para a saúde** e ajuda até no fortalecimento do sistema imunológico, mas nem todas as pessoas têm o hábito de beber água com frequência, sabendo de todas estas necessidade e possibilidades de melhor atender ao público nasceu a motivação para esta inovação chamada Smarttoben.

Além de promover e incentivar a saúde através da hidratação, a proposta é **reduzir a produção de plásticos e proteger o meio ambiente.**

A estrutura do equipamento é feita em **Aço Inox**

**3 TIPO DE ACIONAMENTOS**

APROXIMAÇÃO BOTÕES PEDAL

**Módulo Água Gelada**

O Sistema destina-se a fornecer água filtrada gelada entre temperatura ambiente e até 5°C, com elemento filtrante adicional de carvão ativado natural e ativado, com eficiência máxima em decoloração, redução de odores e sabores da água. Unidade com 99% ecológica (o gás utilizado se classifica como todo aquele que não emite CO2 atmosférico), que são substâncias à base de óleo muito prejudiciais a saúde das pessoas e ao meio ambiente.



**Módulo Água Quente**

O sistema destina-se a fornecer água filtrada quente com elemento filtrante adicional de carvão ativado natural e ativado, com eficiência máxima em decoloração, redução de odores e sabores, com temperatura regulável entre ambiente e 60°C.



**Módulo Aspersores**

Sistema atomizador de água que passa pelo processo de justificação e eliminação de impurezas antes de ser pulverizada no corpo humano. Conta com 5 jatos de atomização e sistema de ventilação que jatos produzem refrescância e diminuição de temperatura corporal, trazendo uma sensação de bem estar.



**Relatórios e Telemetria**

Todos os produtos têm um sistema integrado de telemetria, que garante acesso a dados importantes do uso do equipamento. São dados como: quantidade de acionamentos por módulo, consumo de água gelada ou quente, rastreamento, entre outras funções que garantem um relatório completo de uso.

**Módulo PET**

Sistema de água filtrada em temperatura ambiente, e bobbinas com micro-furos para a escumância, evitando assim água parada e prevenção de doenças.





54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

Item	Descrição	Q
1	MÓDULO ÁGUA GELADA, ÁGUA QUENTE, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFRESCANTE, ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO EM AÇO INOX, DIMENSÕES COM APROXIMADAMENTE 1950 MM DE ALTURA X 800 MM DE LARGURA X 400 MM DE PROFUNDIDADE. ÁREA PUBLICITÁRIA COM APROXIMADAMENTE 1750 MM DE ALTURA X 800 MM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ADESIVADO, CONFORME LAYOUT E ARTE DEFINIDA E APROVADA PELO MUNICÍPIO. LATERAIS COM MATERIAL E PINTURA ADEQUADOS E RESISTENTES PARA O USO DIÁRIO; FORMAS ARREDONDADAS E SEM ARESTAS EVITANDO CORTES TRAZENDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTOEIRAS, PEDAL OU POR SENSORES DE APROXIMAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE LED INTERNA; FILTRO INTERNO; ÁGUA PARA PETS. OS EQUIPAMENTOS SERÃO INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JABORÁ, EM LOCAIS PÚBLICOS DEFINIDOS POSTERIORMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. COM INSTALAÇÃO INCLUSA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS CASO NECESSITE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, REPAROS, MANUTENÇÃO E TÉCNICO PARA EFETUAR OS SERVIÇOS	

#### 11.4. Especificação Técnica:

11.4.1 Estrutura do equipamento em aço inox, próprio para equipamentos a serem instalados em locais onde o mesmo estará sujeito às intempéries climáticas, com medidas e dimensões adequadas e apropriadas para o funcionamento e uso do que e será oferecido a população e aos animais como: água gelada, aspersor refrescante e água para pets;

11.4.2 Dimensões com aproximadamente 1950 mm de altura x 800 mm de largura x 350 mm de profundidade;

11.4.3 Deverá conter área publicitária com aproximadamente 1750 mm de altura x 800 mm, o equipamento deverá vir adesivado, conforme layout e arte criada pela empresa, conforme orientações e aprovação do Município;

11.4.4 Laterais com material e pintura adequados e resistentes para o uso diário e intempéries climáticas;

11.4.5 Formas arredondadas e sem arestas evitando cortes trazendo maior segurança ao usuário;

11.4.6 Acionamento através de botoeiras, pedal ou por sensores de aproximação;

11.4.7 Deverá atender a normativa de acessibilidade conforme NBR 9050;

11.4.8 Saídas de água resistentes a vândalos devendo possuir protetor integral de capô e designer que previne contaminação de outros usuários, depósitos aéreos e adulteração;

11.4.9 Sensores IOT para geração de dados referentes ao uso e painel com relatórios;



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

11.4.10 Dimensões básicas de Filtro de purificação com fácil acesso para inspeção de substituição;

11.4.11 A drenagem da água deve ser interna, permitindo a instalação em locais internos ou externos;

11.4.12 Iluminação de LED interna;

11.4.13 Filtro interno;

11.4.14 Água para pets.

11.4.15 O aparelho refrigerador deve destinar-se a fornecer água a uma temperatura regulável conforme a necessidade do cliente entre 2º a 10º.

11.4.16 tanque que armazena água deve ter uma capacidade mínima e adequada correspondente ao uso do mesmo.

11.4.17 O tanque deve ser construído com um isolamento de toda estrutura elétrica e hidráulica interna. Seu reservatório deve ser constituído com material adequado, o mesmo possui internamente serpentina para refrigeração da água e condensador.

11.4.18 O aparelho aquecedor destina-se a fornecer água a uma temperatura regulável entre a temperatura ambiente e 80°C. O controlador de temperatura do equipamento não pode ser ajustado para temperaturas maiores que a citada para evitar possíveis danos ao equipamento e estrutura hidráulica.

11.4.19 Sistema de torre atomizada especialmente projetada para resfriar e umidificar conjugado com sistema de ventilação ar para auxiliar na sensação de refrescância e diminuição da temperatura corporal. A água utilizada no sistema de umidificação deve passar por processo de purificação e eliminação de cloro garantindo a qualidade da água que será nebulizada.

11.4.19 Sistema de torre atomizada especialmente projetada para resfriar e umidificar conjugado com sistema de ventilação ar para auxiliar na sensação de refrescância e diminuição da temperatura corporal. A água utilizada no sistema de umidificação deve passar por processo de purificação e eliminação de cloro garantindo a qualidade da água que será nebulizada.

11.4.20 Recipiente para água animal deverá ser em temperatura ambiente, construído com micro furos para escoamento lento da água.

Veja-se que a descrição do produto mencionado do Termo de Referência, **confere exatamente com as dimensões, funcionalidade, sistemas e estrutura dos equipamentos anteriormente vendidos pela empresa Rita e que ensejou a configuração de contrafação que é objeto do processo de nº 5006695 05.2023.8.21.0005**. Ou seja, a indicação na Proposta da mencionada empresa de entrega do produto modelo SMT – THC01 pouco importa, tendo em vista que para entregar o objeto deste edital, ela violará **NOVAMENTE direito de propriedade industrial**



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

**VIOLANDO, POR CONSEQUÊNCIA a decisão judicial proferida.** Aliás, é importante ressaltar que a Licitante Rita está impedida inclusive de comercializar **qualquer PRODUTO QUE SE ASSEMELHE ÀQUELE COM DESENHO INDUSTRIAL REGISTRADO**, pouco importando a denominação de “modelo” indicado por ela.

Portanto, o que se percebe é uma resistência por parte desta Administração em entender que a Licitante não poderá entregar o produto objeto do Edital de nº 23/2023, Processo Licitatório nº 73/2023 por estar **JUDICIALMENTE IMPEDIDA PARA TANTO.**

Outrossim, entregando produto diverso daquele indicado no Edital, gravemente violará os princípios que norteiam a licitação, qual seja, princípio da vinculação do instrumento convocatório, o que enseja a aplicação de penalidades administrativas, em especial a declaração de inidoneidade da Licitante que declarou estar apta para o fornecimento do objeto da licitação, quando na verdade possui impedimento judicial para tanto.

Noutra esteira, também, é mister elencar que a aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas diferentes às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia (art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal), diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de das demais licitantes em participar do certame, bem como privilegiar à Licitante vencedora à apresentação de solução distinta da licitada, oportunidade esta que não foi oferecida aos demais licitantes, conforme entendimento do TCU, disponibilizado no Acórdão nº 1033/2019.

**Portanto, no caso de entender esta Administração pela manutenção da proposta apresentada pela Licitante vencedora, ou seja, de entrega de equipamento diverso das especificações elencadas no Termo de Referência, incontestemente a necessidade de o Tribunal de Contas avaliar mais detalhadamente esta aquisição, pois é evidente a preferência para a contratação de qualquer produto fornecido pela licitante Rita, além de, por óbvio, a violação dos termos dos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993 e art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal.**





54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

Noutra esteira, é importante frisar que o equipamento fornecido pela Licitante Rita não possui nenhuma certificação junto ao Inmetro, certificação esta que é **OBRIGATÓRIA** e **COMPULSÓRIA** a todos os fabricantes e comerciantes de produtos bebedouros para consumo humano, ou seja, a licitante vencedora, comercializa seu produto de forma totalmente irregular, vez que as Portarias de nºs 102 e 148, ambas do INMETRO determinam que a certificação é **COMPULSÓRIA**, ou seja, **OBRIGATÓRIA**. Neste contexto, inexistindo a certificação do produto da empresa vencedora, certa é a **sua incapacidade técnica para fornecimento dos equipamentos objeto desta licitação.**

Para esclarecer o risco e a gravidade de se adquirir um produto sem a referida certificação importa informar que as Portarias 102 e 148 determinam multas de até **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais) a quem fabricar, comercializar, distribuir ou apenas disponibilizar, seja a título gratuito ou oneroso (e aqui também entra a responsabilidade do Poder Público que adquire produto irregular), equipamentos sem a devida certificação.**

Esclarece-se ainda que a Certificação de um produto ocorre por meio de um programa de avaliação da conformidade que compreende (i) realização de estudos sobre o produto, com avaliação dos componentes utilizados e verificação construtiva dos equipamentos; (ii) a realização de auditoria para avaliação do Sistema de Gestão da empresa, garantindo que o produto seja fabricado dentro de rigorosos padrões de qualidade, e; (iii) a realização de ensaios de segurança e funcionalidade dos equipamentos, em especial àqueles relativos à parte elétrica. Todavia, conforme mencionado, qualquer produto ofertado pela Licitante vendedora **NÃO POSSUI ESTAS QUALIDADES JÁ QUE NUNCA FOI SUBMETIDO À ANÁLISE DE UM ORGANISMO CERTIFICADOR DE PRODUTO**, o que resultará na entrega à Administração de equipamento que trarão graves riscos aos usuários, não obstante, ainda, o risco de a Administração Pública ser penalizada pela multa acima mencionada acaso o Inmetro constate a disponibilização de equipamento irregular à população.

Veja-se que em uma consulta ao site do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/empresas/busca.asp>) de forma rápida e fácil é possível constatar a inexistência da certificação exigida por lei para a comercialização de equipamentos bebedouros para consumo humano:



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

INMETRO Site do Inmetro

Certificados | Produtos | Serviços | **Empresas** | Organismos Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

**Empresas**

Pessoa Física  Pessoa Jurídica

Empresa:

CPF/CNPJ:  Somente algarismos

Classe de Produto:

Classe de Serviço:

Estado:

Cidade:

Papel da Empresa:

[Nova Pesquisa](#)  
Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados

Certificados | Produtos | Serviços | **Empresas** | Organismos Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

**Empresas**

Encontrado(s) 0 Empresa(s) que satisfaz(em) sua pesquisa Página 1

▼ Razão Social / Nome Pessoa Física (Clique para detalhes)	▼ CNPJ/ CPF	▼ Estado
---	-------------	----------

[topo](#)

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

INMETRO Site do Inmetro

Certificados | **Produtos** | Serviços | Empresas | Organismos Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

**Produtos**

Encontrado(s) 0 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa Página 1

▼ Marca (Clique para detalhes)	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
-----------------------------------	----------	-------------	-------------

[topo](#)

[Nova Pesquisa](#)  
Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados

Portanto, além do impedimento judicial, resta clara que a licitante vencedora não possui a qualificação técnica necessária para o fornecimento do objeto deste edital. Aliás, não possui



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

qualificação técnica, tampouco legais para a comercialização dos equipamentos nos termos da fundamentação acima, pois equipamentos para consumo de água humano possui certificação compulsória e a fabricação e comercialização de réplicas indevidas e ilegais colocam em risco toda a população não apenas no consumo inadequado da água, mas também aos riscos de acidentes como choques, tal como representado na notificação relatada no link informado no rodapé desta página.<sup>1</sup>

Sabe-se que a licitação é um processo obrigatório para a administração pública, e é por meio desta que a administração abre uma disputa entre interessados em busca de uma melhor proposta para a realização ou prestação de serviços. Assim, **a proposta, quando apresentada, para ser aceita deve estar de acordo não apenas com o ato convocatório, mas também às normativas vinculadas à espécie. Pergunta-se: Se o objeto da licitação fosse a aquisição de alimentos, esta Administração contrataria uma empresa que não possui as autorizações/liberações da Anvisa e MAPA?**

**Assim, ultrapassadas estas questões, restando clarividente que a empresa RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN, além de estar impedida JUDICIALMENTE à comercialização do objeto desta licitação, não possui qualificação técnica, tampouco legal para o fornecimento do objeto deste edital já que comercializa seus produtos de maneira irregular sem a devida certificação, tratando-se de réplica indevida que colocará a coletividade em risco, devendo referida decisão que a habilitou ser revista, recusando-se a proposta apresentada passando-se, então, a análise das próximas propostas, até a que esteja de acordo com o estipulado no edital e legislação vigente, como medida de Justiça.**

Portanto, considerando a todo o exposto, a Recorrida desde já impugna a habilitação da licitante **RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN** no Pregão Presencial de nº 023/2023, tendo em vista que os documentos ora colacionados **DEMONSTRAM QUE A EMPRESA MENCIONADA ESTÁ IMPEDIDA JUDICIALMENTE DE COMERCIALIZAR EQUIPAMENTO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, BEM**

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/distrito-federal/crianca-de-7-anos-fica-desacordada-apos-sofrer-choque-em-bebedouro>



54 3453.8068  
Rua Augusto Geisel, 415  
Juventude, Bento Gonçalves/RS

**AINDA QUE POSSUI A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DOS PRODUTOS LICITADOS, NÃO SENDO CAPAZ DE FORNECER À ADMINISTRAÇÃO O OBJETO DO CERTAME** e, portanto, merece ser desclassificada. Eventual decisão que mantenha a sua classificação, ou ainda, que aceite produto com características diferentes daquelas elencadas no Termo de Referência, caracterizará em grave violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia (art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal), diante do privilégio concedido à Licitante vencedora à apresentação de solução distinta da licitada, oportunidade esta que não foi oferecida aos demais licitantes, conforme entendimento do TCU, disponibilizado no Acórdão nº 1033/2019.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Jaborá/SC, 03 de julho de 2023.

**ICEHOT COMUNICAÇÃO LTDA.**  
**Samuel da Silveira Panta**